REFERENCIAL DE AVALIAÇÃO

ENQUADRAMENTO NORMATIVO/DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Regulamento Interno
- Projeto Educativo

- Lei n.º 46/86, de 2 de junho, na sua redação atual - Lei de Bases do Sistema Educativo;
- Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de junho - Regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho - Estabelece o currículo do ensino básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens;
- Decreto-Lei n.º 113/2025, de 23 de outubro - Altera o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens, com vista a reforçar o papel da educação para a cidadania na formação integral dos alunos através da valorização da componente de Cidadania e Desenvolvimento.
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho - Estabelece os princípios e normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades potencialidades de todos os alunos (alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro);
- Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto - Ensino Básico;
- Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro, que procede à alteração da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto;
- Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto - Cursos Científico-Humanísticos;
- Despacho n.º 6478/2017, de 9 de julho - O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- Despachos n.º 6944-A/2018, de 18 de julho, 8476-A/2018, de 31 de agosto - Aprendizagens Essenciais;
- Despacho n.º 6173/2016, de 10 de maio - Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2025
- Decreto-Lei n.º 62/2023, de 25 de julho - Altera as regras de adaptação do processo de avaliação no âmbito do regime jurídico da educação inclusiva e as regras relativas ao processo de avaliação externa de aprendizagens;
- Portaria n.º 278/2023, de 8 de setembro - Regulamenta os cursos científico-humanísticos a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;
- Lei Quadro n.º 5/97, 10 de fevereiro- Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar (OCEPE)
- Despacho n.º 9180/2016, 19 de julho - Homologa as orientações curriculares para a educação pré-escolar.
- Circular nº 17/DSDC/DEPEB/2007- GESTÃO DO CURRÍCULO NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Índice

ENQUADRAMENTO NORMATIVO/DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA 2
1. Enquadramento legal 4
2. Princípios de Avaliação Interna 5
3. Modalidades de avaliação 6
3.1. Avaliação Formativa 6
3.2. Avaliação Sumativa 6
4. Instrumentos e Procedimentos de Recolha de Informação 7
4.1. Marcação de momentos formais de avaliação 8
4.2. Expressão da classificação 8
5. Feedback 9
6. Participação dos alunos nos processos de avaliação 9
6.1. Autoavaliação 9
7. Critérios de Avaliação 9
7.1. Critérios Específicos das Disciplinas 10
7.2. Escala de Avaliação 11
7.3. Efeitos da avaliação 12
8. Informação Intercalar 12
9. Avaliação na Educação Pré-Escolar 12
9.1. Princípios 13
9.2. Procedimentos de avaliação 13
10. Avaliação em Cidadania e Desenvolvimento 13
11. Condições de Transição, Progressão e Aprovação 14
11.1. Educação Pré-escolar 14
11.2. Ensino básico 14
11.3. Ensino Secundário 16
11.3.1. Classificação final de disciplina 16
11.3.2. Classificação final de curso 17
11.3.3. Condições de retenção no mesmo ano de escolaridade 17
Tabela 1 – Exemplo de progressão 17
Tabela 2 – Condições de progressão (10.º e 11.º anos) 18
11.3.5. Condições de transição e aprovação 18
11.3.6. Alunos retidos 18
11.3.7. Exames finais nacionais 18
11.3.8. Revisão das decisões 19
11.4. Casos especiais de progressão 19
11.5. Situações especiais de classificação 19
12. Oferta de escola 19

1. Enquadramento legal

A avaliação das aprendizagens é enquadrada pelo Projeto Educativo (PE), Regulamento Interno (RI), Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO), Aprendizagens Essenciais (AE), Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (ENEC) e segue o estipulado no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, e respetiva regulamentação, designadamente as portarias n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, 226- A/2018, de 7 de agosto e 278/2023, de 8 de setembro, nas suas redações em vigor. Definição das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho e Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro (1.ª alteração ao DL n.º 54/2018), despacho n.º 9180/2016, 19 de julho, e demais normativos, e apresenta os princípios essenciais do modelo de avaliação no qual a escola se revê e que melhor reflete a sua identidade enquanto escola inclusiva, participativa e democrática.

A avaliação quer formativa quer sumativa assume carácter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, e fornece ao professor, ao aluno, aos pais e encarregados de educação e aos restantes intervenientes informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria. As informações obtidas em resultado da avaliação permitem ainda a revisão do processo de ensino e de aprendizagem.

A avaliação certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os saberes adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de Julho, estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens, de modo a desenvolver nos alunos competências que lhes permitam questionar os saberes estabelecidos, integrar conhecimentos emergentes, comunicar eficientemente e resolver problemas complexos. Segundo este decreto, a avaliação tem por objetivo central a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem e deve constituir-se como um conjunto de procedimentos, processos de recolha de informação diversificados e adequados às finalidades, ao objeto em avaliação, aos destinatários e ao tipo de informação pretendida.

O Decreto-Lei n.º 54/2018, no art.º 1.º, estabelece os princípios e as normas que garantam a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos. O art.º 28.º determina o direito de todos os alunos a participar no processo de avaliação, definindo as adaptações à avaliação interna e externa e o artigo 29.º estipula que a progressão dos alunos abrangidos por medidas universais e seletivas siga os critérios definidos na lei e que a dos alunos com medidas adicionais siga o seu RTP e PEI.

A Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania permite "Implementar a componente de Cidadania e Desenvolvimento, enquanto área de trabalho presente nas diferentes ofertas educativas e formativas, com vista ao exercício da cidadania ativa, de participação democrática, em contextos interculturais de partilha e colaboração e de confronto de ideias sobre matérias da atualidade", Decreto-Lei n.º 55/2018 e Portaria 223 A/2018, 3 de agosto. A Portaria 226-A/2018, de 7 de agosto tem em vista a concretização do PASEO definindo as regras e procedimentos à conceção e operacionalização do currículo, bem como a avaliação e certificação das aprendizagens.

Nos termos das Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar (OCEPE), Despacho n.º 9180/2016, 19 de julho, avaliar o processo e os efeitos implica tomar consciência da ação para adequar o processo educativo às necessidades das crianças e do grupo e à sua evolução. A avaliação realizada com as crianças é uma

atividade educativa, constituindo também uma base de avaliação para o educador. A sua reflexão, a partir dos efeitos que vai observando, possibilita-lhe estabelecer a progressão das aprendizagens a desenvolver com cada criança. Neste sentido, a avaliação funciona como suporte do planeamento. Cabe a cada escola desenvolver processo de reflexão sobre a avaliação, estabelecer os seus objetivos e os procedimentos necessários e adequados para avaliar a consecução desses objetivos.

2. Princípios de Avaliação Interna

Na avaliação interna, para efeitos de planificação, realização e avaliação do ensino e da aprendizagem, constituem referencial os documentos curriculares nos termos previstos no artigo 17.º e no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, o ponto 1, do artigo 16.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, na sua redação atual e, o ponto 1, do artigo 18.º da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, na sua redação atual.

A avaliação das aprendizagens dos alunos insere-se numa perspetiva de avaliação contínua e tem em conta o desenvolvimento integral do aluno, que visa (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual:

- a promoção da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem assente numa abordagem multinível e no carácter formativo da avaliação;
- a garantia de uma escola inclusiva, cuja diversidade, flexibilidade, inovação e personalização respondem à heterogeneidade dos alunos, eliminando obstáculos no acesso ao currículo e às aprendizagens;
- desenvolver projetos que juntem aprendizagens das diferentes disciplinas, planeados, realizados e avaliados pelo conselho de turma;
- valorização dos percursos e progressos realizados por cada aluno como condição para o sucesso e concretização das suas potencialidades máximas;
- valorização da língua e da cultura portuguesas.

Assume-se no Projeto Educativo a ênfase dada aos valores Rigor, Integridade, Profissionalismo, Cooperação, Responsabilidade, Empenho, entre outros. Nesta linha condutora afirma-se como princípios da Avaliação e consequentemente da melhoria da aprendizagem, a transparência, a equidade, a inclusão, a participação e a democraticidade.

De acordo com os princípios da avaliação enquadrados pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho. A avaliação será sempre um processo subjetivo, no entanto, os seus resultados têm de ser fiáveis, plausíveis, úteis, justos e rigorosos. Na verdade, o rigor em avaliação decorre:

- da diversidade de instrumentos e procedimentos de recolha de informação;
- de critérios previamente definidos;
- da transparência dos processos;
- da articulação com o ensino e com as aprendizagens;
- da participação e reflexão.

Pretende-se que a escola centre o seu foco na avaliação para as aprendizagens e na avaliação das aprendizagens. Assim, deve existir também uma clara distinção entre avaliação e classificação. Distinguem-se, ainda, dois tipos de avaliação. A avaliação interna, com carácter contínuo e sistemático e a avaliação

externa com carácter pontual (provas de monitorização da aprendizagem, ModA, provas finais de ciclo e exames finais nacionais). Ao nível da avaliação interna distingue-se a **avaliação formativa** e a **avaliação sumativa.**

A Educação Pré-Escolar tem especificidades às quais não se aplicam todas as práticas e formas avaliativas utilizadas tradicionalmente noutros níveis de ensino. A avaliação é um ato pedagógico que requer uma atitude e um saber específico permitindo assim desenvolver estratégias adequadas, respeitando os contextos de cada criança e do grupo no respeito pelos valores de uma pedagogia diferenciada.

3. Modalidades de avaliação

De acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, em especial os artigos 22.º, 23.º, 24.º, 26.º e 29.º, conjugados com a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto (ensino básico) e a Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto (ensino secundário) nas respetivas redações em vigor, a avaliação compreende a recolha de informação nas seguintes modalidades:

3.1. Avaliação Formativa

Avaliação para as Aprendizagens - A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação e tem um carácter contínuo e sistemático. Recorre a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade da aprendizagem e às circunstâncias em que esta ocorre, permitindo ao professor, ao aluno e ao encarregado de educação obter informação privilegiada e sistemática, nos diversos domínios curriculares, sobre o desenvolvimento da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional.

3.2. Avaliação Sumativa

Na avaliação das aprendizagens intervêm todos os elementos com competência no processo, designadamente professores, formadores, tutores e membros de júris, assumindo particular responsabilidade o professor titular de turma, no 1.º ciclo, e os professores que integram o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário.

Avaliação das Aprendizagens - traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e a certificação. Inclui:

- **i)** a avaliação sumativa interna, que se realiza no final de cada período letivo e é da responsabilidade dos professores e órgãos de gestão pedagógica da escola;
- **ii)** a realização de provas de equivalência à frequência, de acordo com o estipulado na legislação em vigor;
- **iii)** a avaliação sumativa externa, da responsabilidade dos serviços ou entidades do MECI designados para o efeito.

O juízo global conducente à classificação não prejudica o necessário reporte, assente em pontos de situação ou sínteses, sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, a qualidade das mesmas e os percursos para a sua melhoria. A **classificação** exprime uma quantificação necessária num determinado momento, nomeadamente no final do ano letivo para efeitos de progressão ou transição.

A participação dos alunos no processo de avaliação deve concretizar-se no decorrer do processo ensino através da autorregulação e da heteroavaliação.

4. Instrumentos e Procedimentos de Recolha de Informação

Dado que a avaliação é um processo contínuo, resulta necessariamente de uma multiplicidade de registos informativos. Os diversos registos informativos a utilizar ao longo do ano serão definidos no início do ano letivo por cada departamento curricular.

A avaliação das aprendizagens incidirá não só nos produtos, como também nos processos de aprendizagem. Os instrumentos e procedimentos de recolha de informação relativos às aprendizagens devem refletir, em tarefas diversificadas, o enunciado das aprendizagens/competências a desenvolver nas disciplinas, de forma a promover a equidade e a imparcialidade e facilitar a autorregulação do processo.

Todo o processo de avaliação deverá ser imparcial, rigoroso e credível, sendo absolutamente necessário que a recolha de informação seja diversificada e transparente, recorrendo a processos de **triangulação**. Para tal, a avaliação deverá incluir diferentes perspetivas, diferentes contextos, diferentes momentos e diferentes situações que apelem ao recurso integrado de conhecimentos, capacidades e atitudes, permitindo assim avaliar mais aspetos dos domínios e temas do currículo e lidar melhor com a diversidade de alunos.

Os alunos de PLNM poderão ser sujeitos a diferente número de processos de recolha de informação e modalidade(s) de avaliação a que são sujeitos os restantes alunos da turma, cabendo ao respetivo Conselho de Turma, em articulação com as coordenações disciplinares, definir, com base nos resultados obtidos no(s) Teste(s) Diagnóstico(s) de PLNM. Também as crianças/alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho poderão ser sujeitos a diferente número de processos de recolha de informação e modalidade(s) de avaliação, mediante o definido nos respetivos RTP ou PEI.

Exemplos de Instrumentos e Procedimentos de Recolha de Informação
Atividades de pesquisa / Investigação
Atividades de articulação curricular
Cadernos diários
Caderno prático / Laboratorial
Comentários críticos
Composições
Diários de bordo/Portefólios
Exposições orais
Ferramentas digitais
Grelhas de observação / Verificação
Observação da realização de atividades práticas/laboratoriais/experimentais/performativas
Observação direta
Questões aula

Questionários
Registos audiovisuais
Relatórios
Testes escritos/ orais/ Fichas de avaliação
Testes práticos / Performance
Trabalho de projeto
Trabalhos de pesquisa/investigação/projeto
Outros (dando cumprimento ao DL n.º54/2018)

Relativamente aos instrumentos de avaliação, não existe um número de instrumentos definido pelo Conselho Pedagógico. Cada grupo disciplinar deve concertar o número de instrumentos de avaliação a aplicar, segundo o número de aulas semanais e o perfil dos alunos da turma.
É obrigatório a diversificação dos instrumentos de avaliação aplicados na avaliação de cada domínio, ao longo do ano letivo.

4.1. Marcação de momentos formais de avaliação

A marcação de testes deve ser sempre registada no INOVAR. Não se pode marcar mais do que um teste escrito formal no mesmo dia, num total máximo de três testes escritos formais por semana. Deve ser dada prioridade às disciplinas com apenas duas aulas semanais. O diretor de turma deverá intervir no caso de incumprimento.
A marcação de trabalhos de grupo e trabalhos de casa deve ter em atenção o horário dos alunos e a sobrecarga a que estão sujeitos.
Não é permitida a marcação de testes, na última semana de aulas.

4.2. Expressão da classificação

Os docentes utilizarão os instrumentos e processos de recolha de informação como suporte para avaliar/classificar os alunos por domínios.
Todos os **testes e outros instrumentos de avaliação sumativa** devem ter registada a classificação por domínios. Nos **1.º e 2.º Ciclos** a avaliação por domínios, a divulgar aos alunos, **será qualitativa** e no **3.º Ciclo e Secundário será quantitativa**. Sempre que a avaliação da oralidade seja realizada na aula, o professor deverá ter um registo dessa avaliação e informar os respetivos alunos da sua classificação.
Os instrumentos poderão avaliar apenas um domínio.
O resultado de todos os momentos de avaliação, independentemente do domínio avaliado ou instrumento de avaliação utilizado, deverá ser comunicado aos alunos.
Cada professor deve registar na grelha de registo de avaliação por domínios, uniformizada para todos os Departamentos e aprovada pelo Conselho Pedagógico, onde constam todos os domínios, com as respetivas percentagens ou valores, bem como a avaliação global.

5. Feedback

O *feedback* assume um lugar de destaque no processo de avaliação formativa, dado que orienta o aluno no processo de autorregulação da sua aprendizagem. Assim, o *feedback* deve ser, quanto possível, o mais individualizado e sistemático, já que permite aumentar as possibilidades de promover as aprendizagens dos alunos, motivando-os a rentabilizar o seu potencial.

Para que o *feedback* fornecido pelo professor seja eficaz, é essencial que os objetivos de aprendizagem e critérios de avaliação estejam bem clarificados e sejam dados a conhecer, previamente, a todos os intervenientes.

O *feedback* será feito oralmente ou por escrito, dependendo das tarefas que os alunos estão a desenvolver, podendo ser formal ou informal. Pode ser fornecido individualmente, de modo a colmatar necessidades específicas, ou a um grupo de alunos, caso as dificuldades sejam comuns.

Para além dos alunos, o *feedback* pode, também, ser fornecido aos EE na informação intercalar, nas reuniões individuais e na reunião coletiva no final de cada período.

6. Participação dos alunos nos processos de avaliação

A avaliação deve ser utilizada pelos alunos e pelos professores para que se possam desenvolver as aprendizagens e as competências previstas nas AE e no PASEO. Quer se trate da avaliação formativa, mais orientada para o feedback, quer se trate da avaliação sumativa, os alunos serão implicados de forma ativa e comprometida em todo o processo de avaliação e coavaliação.

Espera-se promover uma **participação efetiva e reflexiva,** através do diálogo em sala de aula e de atividades que conduzam a ambientes de aprendizagem estimulantes. Esta participação conduz à autonomia progressiva do aluno, bem como à responsabilização pela sua aprendizagem.

Os docentes e os alunos num processo de triangulação, são responsáveis por fazerem o máximo, para que cada um evite e ultrapasse “erros” e dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem-avaliação.

6.1. Autoavaliação

Com base nos critérios e domínios selecionados, e por decisão do Conselho Pedagógico, foram elaboradas, para aplicação em toda a Escola fichas de autorregulação/ autoavaliação dos alunos. Nelas, os alunos sistematizam a sua autoavaliação, por domínio, através do preenchimento individual, no final de cada período. A aplicação as fichas de autoavaliação será da responsabilidade dos Departamentos/Grupos disciplinares.

7. Critérios de Avaliação

Os critérios gerais de avaliação são elaborados/revistos no início do ano letivo, por proposta de cada departamento curricular, aprovados em Conselho Pedagógico e publicados na página Web da Escola. Os **critérios de avaliação** estabelecidos são fundamentais para assegurar a transparência e clareza

pretendidas no processo de avaliação, constituindo-se como referenciais comuns na escola, também são um meio através do qual se informa a comunidade acerca do que se considera ser relevante aprender e saber fazer.

Critérios Gerais de Avaliação		
Nível de Ensino	Domínios	
	Conhecimentos / Capacidades	Atitudes
1.º CICLO	70%	30%
2.º CICLO	75%	25%
3.º CICLO	80%	20%
ENSINO SECUNDÁRIO	90%	10%
DL N.º 54/2018/MEDIDAS ADICIONAIS	40%	60%
EDUCAÇÃO FÍSICA 2.º E 3.º CICLOS	70%	30%
EDUCAÇÃO FÍSICA ENSINO SECUNDÁRIO	80%	20%
CIDADANIA E DESENV. 2.º E 3.º CICLOS	60%	40%

Aos alunos abrangidos por medidas universais, seletivas ou adicionais (decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho) são garantidas, se necessário, adaptações no processo de avaliação.

7.1. Critérios Específicos das Disciplinas

Cada Departamento define os seus critérios específicos, determinando, por disciplina, as ponderações a atribuir a cada um dos domínios, respeitando os critérios gerais.

Os critérios devem ter em conta os seguintes pontos:

a) Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
b) As Aprendizagens Essenciais;
c) Os demais documentos curriculares visando, quando aplicável, a consolidação, aprofundamento e enriquecimento das Aprendizagens Essenciais.

Nos critérios de avaliação deve ser enunciado um perfil de aprendizagens específicas para cada ano de escolaridade e no âmbito de cada componente de formação, integrando descritores de desempenho.

Os critérios de avaliação devem traduzir a importância relativa que cada um dos domínios e temas assume nas Aprendizagens Essenciais, quando aplicável, e nos demais documentos curriculares, designadamente no que respeita à valorização da competência da oralidade e à dimensão prática e ou experimental das aprendizagens a desenvolver.

Os critérios de avaliação constituem referenciais comuns na escola para cada curso, sendo operacionalizados pelo conselho de turma.

O órgão de administração e gestão deve garantir a divulgação dos critérios de avaliação junto dos diversos intervenientes, em especial dos alunos e dos pais ou encarregados de educação.

Os professores das diferentes disciplinas deverão divulgar aos seus alunos os respetivos critérios, no início do ano letivo.

No caso da educação pré-escolar e 1.º ciclo a divulgação deve ser realizada aos Encarregados de Educação na reunião de início de ano.

Critérios - https://www.epcv.cv/alunos/avaliacao.html

7.2. Escala de Avaliação

As **classificações** obtidas pelos alunos, ao longo do ano letivo, nos diferentes domínios, independentemente dos processos de recolha de informação, devem ser dadas a conhecer aos alunos e respetivos EE.

Escala da Classificação

No 1.º ciclo a avaliação expressa-se de forma qualitativa através das seguintes menções:

Classificação	90-100%	70-89%	50-69%	0-49%
Menção	Muito Bom	Bom	Suficiente	Insuficiente

No **1.º Ciclo** do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma **menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente**, em cada componente de currículo sendo acompanhada de uma apreciação global descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever na ficha de registo de avaliação. A avaliação das AEC é feita através de uma síntese descritiva.

Nos 2.º e 3.º ciclos, a avaliação expressa-se através dos seguintes níveis:

Classificação	90-100%	70-89%	50-69%	20-49%	0-19%
Menção	Muito Bom	Bom	Suficiente	Insuficiente	Fraco
Níveis	5	4	3	2	1

Nos **2.º e 3.º Ciclos** do ensino básico, a informação resultante da avaliação expressa-se numa **escala de 1 a 5**, em todas as disciplinas, e sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever na ficha informativa de cada período.

No ensino secundário, a avaliação expressa-se numa escala de [0 - 20] valores e a terminologia é a seguinte:

Classificação	[18 - 20]	[14 - 17]	[10 - 13]	[6 - 9]	[0 - 5]
Menção	Muito Bom	Bom	Suficiente	Insuficiente	Fraco

A ficha de registo de avaliação, que reúne as informações sobre as aprendizagens no final de cada período,

deve ser apresentada aos encarregados de educação, sempre que possível em reunião presencial, por forma a garantir a partilha de informação e o acompanhamento do aluno.

Os docentes registam em documento próprio, em cada período, uma informação intercalar da avaliação dos alunos.

7.3. Efeitos da avaliação

De acordo com o **Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho**, na sua redação atual, designadamente os artigos **22.º e 24.º**, conjugados com a **Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto**, para o ensino básico, e com a **Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto**, alterada pela **Portaria n.º 278/2023, de 8 de setembro**, para os cursos científico-humanísticos do ensino secundário:

A **avaliação formativa** sustenta a definição de estratégias de ensino, gerando medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e às aprendizagens a desenvolver.

A **avaliação sumativa** realiza-se no final de cada período letivo e dá origem, no final do ano letivo, a uma tomada de decisão:

a) No **ensino básico geral**, sobre a **transição** e a **aprovação**, respetivamente, para o ano e ciclo de escolaridade subsequente, sobre a conclusão do nível básico de educação ou a reorientação do percurso educativo dos alunos;
b) Nos **cursos científico-humanísticos do ensino secundário**, sobre a **aprovação em cada disciplina**, a **progressão nas disciplinas não terminais**, a **transição para o ano de escolaridade subsequente** ou a reorientação do percurso educativo dos alunos, e a conclusão do nível secundário de educação.

8. Informação Intercalar

A Informação Intercalar deve refletir a progressão do aluno em função dos critérios definidos em cada disciplina. Assim, a mesma deve contemplar os domínios que tenham sido observados até ao momento do registo desta informação.

A informação intercalar é realizada no 1.º e 2.º períodos.

9. Avaliação na Educação Pré-Escolar

A avaliação na educação pré-escolar assume uma dimensão marcadamente formativa, é um processo integrado que implica o desenvolvimento de estratégias de intervenção adequadas às características de cada criança e do grupo, incidindo preferencialmente sobre os processos, entendidos numa perspetiva de construção progressiva das aprendizagens e de regulação da ação.

Na Educação Pré-escolar (Cardona, et al, 2021), refere que:

“a avaliação atém-se à missão primordial de ajudar a desenvolver o currículo de forma flexível e adequada e de ajudar o educando ou a educanda a aprender e a desenvolver-se. A avaliação não serve, portanto, para triar (ou escolher/excluir) as crianças em função do seu grau de adequação ao currículo, mas, inversamente, para adequar o desenvolvimento do currículo às necessidades da criança, de modo que esta possa evoluir e aprender (aquilo que o currículo propõe)” (p.15).

9.1. Princípios

- Coerência entre os processos de avaliação e os princípios subjacentes à organização e gestão do currículo definidos nas OCEPE;
- Utilização de técnicas e instrumentos de observação e registo diversificados;
- Carácter marcadamente formativo da avaliação;
- Valorização dos progressos da criança.

9.2. Procedimentos de avaliação

- Elaborar o Relatório de Avaliação do Projeto Curricular de Grupo/Turma (PCG). De acordo com os critérios definidos e aprovados em C.P. (Critérios de Avaliação Para a Educação Pré-Escolar, Pasta Teams);
- Produzir um documento escrito com a informação global das aprendizagens mais significativas de cada criança, realçando o seu percurso, evolução e progressos. (Registo de Avaliação Global), Pasta Teams);
- Comunicar aos pais/encarregados de educação, bem como aos educadores/professores o que as crianças sabem e são capazes de fazer. (Circular nº 17/DSDC/DEPEB/2007).

A avaliação é consubstanciada nos seguintes instrumentos: registos escritos (elaborados pelas próprias crianças ou pelos profissionais de educação), fotografias e trabalhos das crianças.

Existem três momentos de avaliação:

a) No final do primeiro e do segundo períodos, o educador fará um registo da avaliação global do seu grupo e das atividades desenvolvidas. Serão dadas informações ao encarregado de educação, em reunião realizada para o efeito;
b) No final do terceiro período, será feito um registo individual das competências adquiridas nas diferentes áreas de conteúdo, sendo dado conhecimento ao encarregado de educação e arquivado no processo individual do aluno.

10. Avaliação em Cidadania e Desenvolvimento

Educação Pré-escolar e no 1.º ciclo do Ensino Básico: Integrada transversalmente no currículo, da responsabilidade do/a docente titular de turma e decorrente da decisão acerca das dimensões a trabalhar e das competências a desenvolver ao longo do ano e enquadrado na Estratégica de Educação para a Cidadania na Escola (EECE).

Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico: Disciplina autónoma – Cidadania e Desenvolvimento, sob a responsabilidade do professor a quem lhe foi atribuída no horário, no entanto, sendo preferencialmente atribuída ao Diretor de Turma. As dimensões a trabalhar, com exceção das que são obrigatórias por lei, e as competências a desenvolver ao longo do ano letivo estão enquadradas na Estratégica de Educação para a Cidadania da Escola.

A disciplina Cidadania e Desenvolvimento, enquanto disciplina autónoma, constitui-se como espaço potenciador da valorização de uma abordagem interdisciplinar ao nível do Conselho de Turma, sempre que se verifique a interligação curricular com outras disciplinas, ao nível das aprendizagens. É objeto de avaliação sumativa e quantitativa no final de cada um dos períodos letivos (com a escala numérica de 1 a 5).

O processo de ensino, aprendizagem e avaliação nesta disciplina deve integrar e refletir as competências de

natureza cognitiva, pessoal, social e emocional, desenvolvidas e demonstradas por cada aluno e aluna através de evidências.

A avaliação das aprendizagens na disciplina de Cidadania e Desenvolvimento está enquadrada pelos normativos legais em vigor para cada nível de ensino.

No ensino secundário: a componente de formação de Cidadania e Desenvolvimento é desenvolvida com o contributo de todas as disciplinas constantes nas matrizes curriculares-base (cf. Alínea b), do n.º 3, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, sob a coordenação do Diretor de Turma. Uma vez que, neste nível de ensino, de acordo com o ponto 5 do artigo 10º da Portaria n.º226/A de 2018, na sua redação atual, "a componente de Cidadania e Desenvolvimento não é objeto de avaliação sumativa, sendo a participação dos alunos nos projetos desenvolvidos objeto de registo anual no certificado do aluno", a avaliação ocorrerá segundo os critérios específicos de cada uma das disciplinas envolvidas na sua operacionalização, bem como no grau de participação atribuído no final do ano, sendo a mesma, registada no certificado do aluno , no final do ano letivo.

11. Condições de Transição, Progressão e Aprovação

11.1. Educação Pré-escolar

Na Educação Pré-Escolar existe continuidade educativa e de acordo com a legislação em vigor, nos momentos dedicados à avaliação é assegurada a articulação entre os educadores de infância e os professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico, de modo a garantir o acompanhamento pedagógico das crianças no seu percurso entre estes níveis de educação/ensino. Para o efeito, realizar-se-ão reuniões de articulação com o 1.º Ciclo para reflexão e aplicação de estratégias facilitadoras da transição ao novo ciclo.

11.2. Ensino básico

O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, que regulamentam a avaliação no ensino básico, nas suas redações atuais.

A avaliação sumativa, no ensino básico, dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de **Transitou** ou de **Não Transitou**, no **final de cada ano**, e de **Aprovado** ou de **Não Aprovado**, no **final** de cada **ciclo.**

A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional, nos anos não terminais de ciclo.

A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o professor titular de turma no 1.º ciclo, ou o conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos, considerem que o aluno demonstra ter desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos.

Há lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, (alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro).

No **1.º ciclo do ensino básico, com exceção do 1.º ano de escolaridade**, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência, o aluno não progride e obtém a menção de Não Transitou/Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

i) Se tiver obtido menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou PLNM e de Matemática cumulativamente;

ii) Se tiver obtido menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas.

No **final dos 2.º e 3.º ciclos**, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência, o aluno não progride, se estiver numa das seguintes condições:

i) Se tiver avaliação inferior a nível três em Português ou PLNM e Matemática cumulativamente;

ii) Se tiver avaliação inferior a nível três em quaisquer três disciplinas.

Nos **anos não terminais** de ciclo e em conformidade com decisão do Conselho Pedagógico, o aluno transita se obtiver até três níveis inferiores a três a qualquer disciplina.

Assim como o Conselho de Turma pode decidir pela transição dos alunos que obtiverem mais de três níveis inferiores a três em situações muito excecionais, conforme referido anteriormente, mediante análise e votação em Conselho de Turma, com alteração das avaliações, fundamentando a sua decisão na ponderação dos seguintes aspetos, apresentados por ordem de relevância pedagógica:

i) As aprendizagens desenvolvidas pelo aluno e o grau de consecução das Aprendizagens Essenciais previstas para o respetivo ano de escolaridade;

ii) As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, de apoio e acompanhamento implementadas, a adesão do aluno às mesmas e os respetivos resultados;

iii) As condições evidenciadas pelo aluno para prosseguir os estudos com sucesso no ano de escolaridade seguinte;

iv) O percurso escolar do aluno, os progressos evidenciados ao longo do ano letivo e outros elementos pedagogicamente relevantes para fundamentar a decisão do Conselho de Turma.

Deve proceder-se à votação, sem lugar à abstenção, em que terá de se registar uma maioria. Em caso de empate o Diretor de turma tem voto de qualidade. Verificando-se a retenção, o instrumento de planeamento curricular relativo à turma em que o aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente deve prever as medidas multinível de acesso ao currículo, definindo as estratégias de ensino e aprendizagem e os recursos educativos adequados ao desenvolvimento pleno das aprendizagens. A retenção em qualquer um dos ciclos do ensino básico implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade.

No 3.º ciclo os alunos realizam **provas finais**, no **9.º ano** de escolaridade a Português ou PLNM e Matemática.

A avaliação externa é da responsabilidade dos serviços do Ministério da Educação.

A não realização das provas finais implica a não aprovação neste ciclo, com as devidas exceções consignadas na lei em vigor.

A classificação final a atribuir às disciplinas sujeitas a provas finais, realizadas na 1.ª fase, é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, entre a classificação obtida na avaliação sumativa do 3.º período da disciplina e a classificação obtida na prova final, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFD = \frac{7\ CIF + 3\ CP}{10}$$

em que:

CFD = classificação final da disciplina;

CIF = classificação interna final;

CP = classificação da prova final.

11.3. Ensino Secundário

O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e a Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, que regulamentam a avaliação nos cursos científico-humanísticos no ensino secundário, nas suas redações atuais.

A conclusão do ensino secundário está dependente nos cursos científico-humanísticos na realização de exames nacionais às disciplinas sujeitas a avaliação externa.

11.3.1. Classificação final de disciplina

A **classificação final** das disciplinas **não sujeitas a exame final** nacional é obtida da seguinte forma:

a) Nas disciplinas anuais, pela atribuição da classificação obtida na frequência;
b) Nas disciplinas plurianuais, pela média aritmética simples das classificações obtidas na frequência dos anos em que foram ministradas, com arredondamento às unidades.

A **classificação final**, nas disciplinas **sujeitas a exame final nacional** é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação interna final da disciplina e da classificação obtida em exame final, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFD = \frac{7{,}5\ CIF + 2{,}5\ CE}{10}$$

em que:

CFD = classificação final da disciplina;

CIF = classificação interna final, obtida pela média aritmética simples, com arredondamento às unidades, das classificações obtidas na frequência dos anos em que a disciplina foi ministrada;

CE = classificação em exame final.

A **classificação final** em qualquer disciplina pode também obter-se pelo recurso à realização exclusiva, na qualidade de **aluno autoproposto**, de provas de equivalência à frequência ou de exames finais nacionais, sendo a classificação final, em caso de aprovação, a obtida na prova ou no exame.

11.3.2. Classificação final de curso

A classificação final do curso é o resultado da média aritmética ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas do seu plano curricular, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFC = \frac{3 \times (\sum CFD \text{ trienais}) + 2 \times (\sum CFD \text{ bienais}) + 1 \times (\sum CFD \text{ anuais})}{3 \times \text{n.}^{\circ}\text{disciplinas trienais} + 2 \times \text{n.}^{\circ}\text{disciplinas bienais} + 1 \times \text{n.}^{\circ}\text{disciplinas anuais}}$$

em que:

CFC = classificação final de curso;
CFD = classificação final da disciplina.

11.3.3. Condições de retenção no mesmo ano de escolaridade (relacionadas com as classificações atribuídas):

a) Mais de duas classificações inferiores a 10 valores. (Repete a matrícula nas disciplinas em que obteve classificação Inferior a 10 valores; pode matricular-se nas outras disciplinas para melhoria de classificação).

11.3.4. Condições de transição de ano e de progressão por disciplina (relacionadas com as classificações atribuídas):

a) Classificação igual ou superior a 10 valores a todas as disciplinas do plano curricular - Matricula-se em todas as disciplinas,
b) Classificação igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas do plano curricular, exceto em duas, e nestas obteve 8 ou 9 valores - Matricula-se em todas as disciplinas, incluindo as de classificação inferior a 10 valores;
c) Classificação igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas do plano curricular, exceto em uma ou duas, e nesta(s) obteve classificação inferior a 8 valores - Matricula-se em todas as disciplinas, exceto naquela ou naquelas em que a classificação foi inferior a 8 valores;
d) Os alunos **não progridem** em disciplinas em que tenham obtido classificação **inferior a 10 valores** em **dois anos curriculares consecutivos**;
e) A classificação de frequência no **ano terminal** das disciplinas plurianuais **não pode ser inferior a 8 valores**;
f) A **exclusão por faltas e a anulação de matrícula** equivalem a não progressão ou não aprovação na disciplina, devendo ser considerados como tal para efeitos de transição de ano.

Exemplos:

Tabela 1 – Exemplo de progressão

Disciplina	10.º ano	11.º ano	12.º ano
Português	8	9	Não se pode inscrever
Matemática	14	8	8
			CIF - 10

Tabela 2 – Condições de progressão (10.º e 11.º anos)

Classificação da avaliação interna	Condições de matrícula no ano seguinte
10 valores em todas as disciplinas	Matricula-se em todas as disciplinas
8 ou 9 valores em duas disciplinas e 10 ou mais valores nas restantes	Matricula-se em todas as disciplinas, mas para progredir no final desse ano terá de ter 10 ou mais valores na(s) disciplina(s) em que no ano anterior teve 8 ou 9
7 ou menos valores em duas disciplinas e 10 ou mais nas restantes	Matricula-se em todas as disciplinas, exceto naquela(s) em que a classificação é inferior a 8
Disciplinas anuais e/ou bienais com CI < 10	Prova de equivalência à frequência

11.3.5. Condições de transição e aprovação

1 - A aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma Classificação Final de Disciplina (CFD) igual ou superior a 10 valores.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a classificação anual de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.

3 - A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina não seja inferior a 10 valores a mais do que duas disciplinas, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes:

a) Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações anuais de frequência inferiores a 10 valores, em uma ou duas disciplinas, progridem nesta(s) disciplina(s), desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores;

b) Os alunos não progridem nas disciplinas trienais em que tenham obtido consecutivamente nos 10.º e 11.º anos classificação anual de frequência inferior a 10 valores;

c) São também consideradas, para os efeitos de transição de ano, as disciplinas a que o aluno tenha sido excluído por faltas ou anulado a matrícula;

d) No caso de disciplina com mais do que uma classificação anual de frequência inferior a 10, a mesma conta, apenas uma vez, para efeitos de transição.

11.3.6. Alunos retidos

Aos alunos retidos, além da renovação da matrícula nas disciplinas em que não progrediram ou não obtiveram aprovação, é ainda facultada a matrícula, nesse ano, em disciplinas do mesmo ano de escolaridade em que tenham progredido ou sido aprovados, para efeitos de melhoria de classificação, a qual só será considerada quando for superior à já obtida.

11.3.7. Exames finais nacionais

De acordo com a legislação em vigor os alunos realizam exames finais nacionais:

a) Na disciplina de Português da componente de formação geral;

b) Em duas disciplinas da componente de formação específica, podendo optar por uma das seguintes

situações:

i) Nas duas disciplinas bienais da componente de formação específica do curso;
ii) Na disciplina trienal e numa das disciplinas bienais da componente de formação específica do curso.
iii) Numa das disciplinas, bienal ou trienal, da componente de formação específica do curso e na disciplina bienal da componente de formação específica objeto de permuta;
iv) Numa das disciplinas, bienal ou trienal, da componente de formação específica do curso e na disciplina de Filosofia, da componente de formação geral.

11.3.8. Revisão das decisões

De acordo com o art.º 36.ºda Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, na sua redação atual:
1 - As decisões relativas à avaliação das aprendizagens no 3.º período podem ser objeto de pedido de revisão dirigido, pelo encarregado de educação, ou pelo aluno quando maior de idade, ao diretor da escola.
2 - Os pedidos de revisão são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, no prazo de três dias úteis. (…)

11.4. Casos especiais de progressão

Um aluno que revele capacidade de aprendizagem excecional e um adequado grau de maturidade poderá progredir mais rapidamente no ensino básico, através de uma das seguintes hipóteses ou de ambas:

- Concluir o 1.º ciclo com 9 anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano respetivo, podendo completar o 1.º ciclo em 3 anos;
- Transitar de ano de escolaridade antes do final do ano letivo, uma única vez, ao longo dos 2.º e 3.º ciclos.

Estes casos especiais de progressão dependem de deliberação do Conselho Pedagógico, sob proposta do professor titular de turma ou do Conselho de Turma, baseado em registos de avaliação e de parecer da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva e obtida a concordância do Encarregado de Educação.

11.5. Situações especiais de classificação

Se, por motivo da exclusiva responsabilidade da escola ou por falta de assiduidade motivada por doença prolongada, ou por impedimento legal devidamente comprovado do aluno, não existirem, em qualquer disciplina, elementos de avaliação respeitantes ao 3.º período letivo, a classificação anual de frequência é atribuída pelo conselho de turma, tomando por referência as classificações obtidas no 2.º período letivo.

12. Oferta de escola

1.º Ciclo:

- Oferta complementar (Introdução à Programação)
- Apoio ao Estudo
- AEC

2.º Ciclo:

- Oferta complementar (HGCCV)
- Apoio ao Estudo (oferta obrigatória de frequência facultativa)

3.º Ciclo:

- Oferta complementar (HGCCV)

Elaborado por: Coordenadora dos Diretores de Turma e Coordenadora do Secretariado de Exames

APROVADO no CP de / 07 /2026